



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



Of. Exp. Câm. n.º 047/2018

Erechim, 23 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador RAFAEL MARTINS AYUB  
Presidente do Poder Legislativo  
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 041/2018, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, de forma precária, a administração do Mercado Popular à Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular de Erechim – ASSOMEPE.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Francisco Schmidt  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



PROJETO DE LEI N.º 041/2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, de forma precária, a administração do Mercado Popular à Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular de Erechim – ASSOMEPE.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, de forma precária, a administração do Mercado Popular de Erechim, à Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular de Erechim – ASSOMEPE, através da posse do patrimônio público.

Parágrafo único. A concessão do espaço localizado na Rua JB Cabral, n.º 286, Centro de Erechim/RS será formalizada através de Termo de Administração, Permissão de Posse e Uso, temporário e precário, pelo período de até 06 (seis) anos, contados da assinatura do Termo.

Art. 2.º A ASSOMEPE assume a obrigação de bem administrar o patrimônio público, devendo regulamentar a utilização e destinação dos “boxes”, devendo formalizar Termos de Permissão Temporária e Precária dos locais diretamente com os comerciantes, respeitando o tempo de duração do Termo de Administração objeto da presente Lei.

Art. 3.º Toda a reforma ou alteração da edificação e do espaço físico, deverá ser precedida de autorização expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4.º A Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular de Erechim – ASSOMEPE se responsabilizará pela cobrança das taxas mensais de condomínio dos usuários dos “boxes”, em valores necessários e suficientes para viabilizar o pagamento de todas as taxas mensais de abastecimento de água e energia elétrica do imóvel, além das despesas com manutenção e conservação, com formal prestação de contas anual ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A ASSOMEPE ficará responsável por manter a higiene do local, e a perfeita harmonia entre os permissionários dos “boxes”, estimulando a justa concorrência comercial, combatendo eventuais abusividades e hostilidades entre eles.

Art. 5.º Fica determinado que, a partir do ano de 2023, o Município de Erechim deverá promover uma nova distribuição dos “boxes”, através de chamada pública, tendo em vista que o imóvel objeto desta Lei se trata de Berçário Comercial.

Parágrafo único. A renovação dos comerciantes detentores dos locais públicos se faz necessária em razão de oportunizar o surgimento de novos empreendedores, podendo os atuais usuários participar do



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



chamamento nas condições estabelecidas no Edital, seguindo as mesmas condições de concorrência com os demais comerciantes.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico realizará fiscalizações do processo de recebimento e devolução dos “boxes” pelos permissionários, além das inspeções habituais das atividades do comércio.

Parágrafo único. Os critérios de escolha dos locais dos “boxes” deverão respeitar as determinações expedidas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 7.º Não será permitida a venda, cessão onerosa ou gratuita dos espaços, em qualquer hipótese que não esteja estabelecida nesta Lei e no Decreto regulamentador.

Parágrafo único. A desobediência do disposto neste Artigo acarretará na rescisão do Termo de Permissão Temporária e precária de uso, e imediata substituição do permissionário.

Art. 8.º Em caso de dissolução da Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular de Erechim – ASSOMEPE, ou se a mesma deixar de funcionar, a administração do Mercado Popular retornará ao Município de Erechim, imediata e independentemente de notificação, sem direito à indenização de qualquer tipo ou qualquer título, inclusive das melhorias executadas.

Art. 9.º As condições em que se operará a permissão de Posse e Administração do Mercado Popular, são as constantes na minuta do Termo de Permissão Temporária e Precária de Administração de Imóvel Público, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 23 de maio de 2018.

Luiz Francisco Schmidt  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



## J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder, de forma precária, a administração do Mercado Popular à Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular de Erechim – ASSOMEPE.

A presente concessão de uso busca uma melhor forma de contribuir com o desenvolvimento econômico de Erechim. Tal norma legal objetiva a renovação do contrato com os comerciantes instalados no Mercado Popular de nossa cidade, por, pelo menos, 06 (seis) anos, e regulamentando o uso do local.

Os atuais comerciantes que fazem uso do espaço público são os mesmos que, em anos atrás se consolidaram nos logradouros públicos, os quais foram transferidos para locais de acesso organizado e recursos de infraestrutura adequados. Hoje, os mesmos comerciantes podem oferecer uma diversidade muito maior de produtos e um único local, com segurança para todos.

Destacamos, também, que a regulamentação da presente concessão garante um funcionamento correto e organizado do Mercado Popular, dando diretrizes, regrido a concorrência e a ocupação dos espaços.

Cientes da importância do presente Projeto, contamos com a especial colaboração dos nobres Edis para deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Erechim/RS, 23 de maio de 2018.

Luiz Francisco Schmidt  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



## TERMO DE PERMISSÃO TEMPORÁRIA E PRECÁRIA DE POSSE E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO - MERCADO POPULAR – INCUBADORA COMERCIAL

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Praça da Bandeira, nº 354, inscrita no CNPJ sob o nº87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Luiz Francisco Schmidt, brasileiro, casado, na função de Prefeito Municipal de Erechim.

PERMISSIONÁRIO: ASSOMEPE – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS COMERCIANTES DO MERCADO POPULAR, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº12.880.291/0001-39, neste ato representado pela Presidente Sra. JACIRA ALVES DA SILVA - PRESIDENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE ERECHIM entrega à ASSOMEPE a posse e administração o imóvel onde está localizado o Mercado Popular de Erechim, sito à Rua JB Cabral, 286, centro, nesta cidade, pelo prazo de 06 (seis) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A ASSOMEPE recebe o imóvel e assume o compromisso de conservar, bem administrar o Mercado Popular e entregá-lo em perfeitas condições ao termo final da permissão, ou no caso de rescisão/revogação, devendo se destinar exclusivamente à condição de berçário comercial, nos termos da Lei Municipal n.º ...../2018.

Subcláusula única. A revogação da Permissão ocorrerá nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração da destinação prevista neste Termo;
- b) Dissolução, falência ou concordata da Permissionária;
- c) Inadimplência de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo;
- d) Descumprimento das obrigações estabelecidas pela Lei Municipal n.º .....

CLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização do uso e administração do Prédio Público e permissões concedidas será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



**CLÁUSULA QUARTA:** Quando das escolhas dos usuários dos módulos, a Permissionário deverá submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a instalação de máquinas e equipamentos que se fizerem necessários, vedada qualquer ampliação ou modificação nos boxes, de acordo com referida Lei.

**CLÁUSULA QUINTA:** As benfeitorias necessárias para conservação, realizadas pela Permissionária, serão incorporadas ao imóvel, e deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**CLÁUSULA SEXTA:** Durante a vigência do presente Termo, o permissionário obriga-se:

- a) Pagar as despesas com energia elétrica, água, telefone, segurança, limpeza e outras necessárias ao funcionamento do Mercado;
- b) Cumprir as instruções e ordens de serviço, expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das Autoridades Federais e Municipais.
- d) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si, ou pelos permissionários dos box do Mercado Popular contra terceiros;
- e) Pagar todas as multas que, eventualmente, lhe venham a ser aplicadas pelas Secretarias Municipais, por ato próprio ou dos permissionários dos box;
- f) Afastar do serviço, qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente;
- j) Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Municipal nº 3.809/05, que a Permissionária declara ter amplo conhecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** É proibido à Permissionária:

- a) Permitir o uso de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres, que sejam ouvidos fora da sala ou espaço a eles destinados, bem como, permitir algazaras, distúrbios ou ruídos;
- b) Permitir a ocupação de fachadas e paredes comuns, bem como qualquer espaço externo à área objeto do presente TERMO DE ADESÃO, através de cartazes, propagandas ou dizeres congêneres, salvo com autorização por escrito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



Econômico.

CLÁUSULA OITAVA: Nos casos omissos, não previstos na Lei Municipal, Regimento Interno e Termo de Adesão, serão analisados e solucionados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Erechim (RS), para ações decorrentes deste termo, renunciando desde já as partes, a qualquer outro que lhe assista, por mais privilegiado que seja.

Erechim (RS), .....de .....de 2018

---

MUNICÍPIO DE ERECHIM

---

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS COMERCIANTES DO MERCADO POPULAR



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



## TERMO DE PERMISSÃO TEMPORÁRIA E PRECÁRIA DO USO DE BOX DO MERCADO POPULAR – INCUBADORA COMERCIAL

PERMITENTE: ASSOMEPE – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS COMERCIANTES DO MERCADO POPULAR, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 12.880.291/0001-39, nesta ato representado pela Presidente Sra. KATIA ROBERTA RAMOS FONSECA PRESIDENTE.

ANUENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Praça da Bandeira, nº 354, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento.

### PERMISSIONÁRIO:

Nome:

Data de Nascimento:

Filiação:

CPF:

RG:

Ramo de atividade:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente instrumento o acima qualificado se submete ao regimento interno do Mercado Popular, editado pela Lei Municipal n.º 4.922/2011, cujas normas passam a fazer parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com a assinatura deste instrumento fica assegurado ao permissionário acima o uso do módulo n.º ....., pelo prazo de 06 (seis) anos nos termos do Artigo 1.º da Lei n.º ...../2018.

Subcláusula Primeira. A renovação da permissão, poderá ser realizada por interesse das partes, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, assegurando-se o período máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula Segunda. Ao Permissionário é assegurado o direito de rescindir o presente Termo de Permissão, em qualquer tempo, caso não lhe convenha a continuidade do mesmo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**CLÁUSULA TERCEIRA:** A permissão do uso do módulo anuída pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é feita a título precatório. A revogação ocorrerá nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração da destinação prevista neste Termo;
- b) Dissolução, falência ou concordata do permissionário;
- c) Inadimplência de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo;
- d) Descumprimento das obrigações estabelecidas pela Lei Municipal n.º .....
- e) Descumprimento do Regimento Interno da ASSOMEPE - Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular;
- f) Após três ocorrências registradas em ata pela ASSOMEPE - Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular, de perturbação, inadimplência ou brigas internas, desde que devidamente comprovado;

**CLÁUSULA QUARTA:** Quando da ocupação e utilização do módulo, o Permissionário deverá submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a instalação de máquinas e equipamentos que se fizerem necessários, vedada qualquer ampliação ou modificação nos boxes, de acordo com referida Lei.

**CLÁUSULA QUINTA:** As benfeitorias necessárias para conservação, realizadas pelo Permissionário, serão incorporadas ao imóvel, e deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**CLÁUSULA SEXTA:** Durante a vigência do presente Termo, o permissionário obriga-se:

- a) Pagar com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis de seus vencimentos, as parcelas referentes à administração, fundo de reserva e manutenção do Pavilhão;
- b) Pagar as despesas com ligação e utilização de energia elétrica, água, telefone, segurança, limpeza e outras necessárias ao funcionamento do Mercado, proporcionalmente ao seu box;
- c) Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública (VISA) e das Autoridades Federais e Municipais.
- d) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



causados por si, seus empregados e/ou prepostos, ao imóvel do Mercado Popular ou a terceiros;

e) Pagar todas as multas que, eventualmente, lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Mercado Popular (ASSOMEPE - Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular).

f) Não causar embaraços, quaisquer que sejam, às atividades realizadas no Mercado Popular, primando pela manutenção da ordem e do bom atendimento aos que ali frequentam;

g) Cumprir o Regimento Interno, as instruções e ordens de serviço, expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

h) Afastar do serviço, qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente;

i) Manter o módulo, objeto do presente Termo, em todas as suas dependências, com os seus respectivos aparelhos e instalações, conforme relação em anexo, em perfeito estado de conservação e funcionamento, de forma a restituir tudo, nas mesmas condições em que recebeu;

j) Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Municipal n.º 3.809/05, que o Permissionário declara ter amplo conhecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** É proibido ao Permissionário:

a) O uso de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres, que sejam ouvidos fora da sala ou espaço a eles destinados, bem como, permitir algazarras, distúrbios ou ruídos;

b) A ocupação de fachadas e paredes comuns, bem como qualquer espaço externo à área do Mercado Popular, através de cartazes, propagandas ou dizeres congêneres, salvo com autorização por escrito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Permissionário ficará submetido à fiscalização do órgão competente, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, bem como a conservação dos bens que constituem seu objeto, devendo assegurar o livre acesso a qualquer dependência do imóvel.

**CLÁUSULA NONA:** O Inadimplemento de quaisquer das obrigações pecuárias pelo permissionário ali estabelecido possuir por mais de 03 (três) meses consecutivos ou não com Município de Erechim e/ou com a ASSOMEPE ocasionará o termo de rescisão antecipado.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Casos omissos, não previstos na Lei Municipal, Regimento



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



Interno e Termo de Adesão, serão analisados e solucionados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Erechim, para ações decorrentes deste termo, renunciando desde já as partes, a qualquer outro que lhe assista, por mais privilegiado que seja.

Erechim (RS), .....de .....de 2018

---

Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular

---

Permissionário

---

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico